



RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL Nº. 01/23, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O MANDATO – 2024/2028 – DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2019, EDITAL CMDCA Nº 01/2023 E RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023.

Estabelece regras de processo eleitoral a serem seguidas na Eleição de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Gestão 2024- 2028, definindo condutas ilícitas e vedadas e as possíveis sanções a serem aplicadas em caso de constatada infração, As regras sobre os atos preparatórios, a recepção dos votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesários, fiscais de prédio e Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

RESOLVE:

- 1. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Bonito do Iguaçu / PR, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, da lei municipal nº 1.254/2019, Resolução nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231/2022, em local e horário definido pelo Edital 01/2023 CMDCA, referendado pelo CMDCA.**
- 1.2. A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA ESCOLA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR. AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1220, das 08h às 17h;**
- 1.3. A votação eleição ocorrerá em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
- 1.4. Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 1.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;
- 1.6. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral do município de Rio Bonito do Iguaçu, munidos de documentos oficiais de identidade com foto (RG, CNH, CTPS, Carteira de Classe Profissional, Passaporte) mesmo que expirada a data de validade; após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação; Será permitido uso de E-título e CNH digital desde que contenham foto. Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação. O eleitor não poderá votar portando apenas o título de eleitor sem documento de identificação com foto. Não é obrigatória a apresentação do título de eleitor.**



1.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

1.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

1.9. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

1.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

1.11. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade sucessivamente.

1.12. Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 19 do Edital.

2. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

2.1. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e nas suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

2.2. É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

2.3. É proibido aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato (a).

2.4. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

2.5. Estarão sujeitos às penalidades previstas na lei, o candidato ou o eleitor que praticarem as condutas tipificadas como Crime Eleitoral de: dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

2.6. É vedada a conduta no dia da eleição de promover, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto à concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo, configurando também que tais condutas estarão em total desacordo com as normas previstas nesta Resolução, bem como com a legislação eleitoral vigente.

2.7. Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



3. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1. A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

3.2. As mesas de votação são compostas pelo (a) Presidente, 1º e 2º Mesários (as) e Secretário (a).

3.3. As mesas de votação serão compostas por funcionários designados pelo poder executivo municipal.

3.4. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de votação.

3.5. Não poderão participar da mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

3.6. Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

3.7. Às 17h (dezesete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

3.8. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

3.9. A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, eleitores do município de Rio Bonito do Iguaçu / PR, não sendo possível o voto por procuração.

3.10. O (a) votante deverá portar, no ato da votação, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

3.11. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

3.12. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

4. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

4.1. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

4.2. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

5.0. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

5.2. As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada Rua Tiradentes, 753, centro, Rio Bonito do Iguaçu/ PR, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h.

5.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 5.1 e 5.2, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

5.4. A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

5.5. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

5.6. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora.

5.7. Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

5.8. Será admitido recurso quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

d) À eleição dos candidatos;

e) Ao resultado final.

5.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item 9.2 do Edital 01/2023, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

5.10. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constantes nos Anexos VIII, IX, X, XI E XII, do Edital 01/2023, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

5.11. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.12. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 9.2 do Edital 01/2023, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA.

5.12. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - Anexo X, do Edital 01/2023, no prazo de 02(dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme previsto no item 17.8. item “a,d,e ”.

5.12. Findo o prazo mencionado no item supramencionado, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

5.13. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

5.14. A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

5.15. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

5.16. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

5.17. Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

17.18. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.

6. DA PUBLICIZAÇÃO

18.1. Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu / PR e no site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu / PR.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Cópias da presente resolução e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu / PR, conforme Item 18. do presente Edital;

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.254/2019;

7.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

7.4. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

7.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 15 de setembro de 2023.

André Candido

Presidente do CMDCA/Comissão Organizadora